



Ministério da Fazenda  
Segundo Conselho de Contribuintes

MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Segundo Conselho de Contribuintes  
Publicado no Diário Oficial da União  
De 15 / 06 / 2004  
Visto

2º CC-MF  
Fl.

Processo nº : 13530.000072/2002-81  
Recurso nº : 122.687  
Acórdão nº : 201-77.440

Recorrente : OLIVEIRO RIBEIRO DE OLIVEIRA & CIA.  
Recorrida : DRJ em Salvador - BA

**COFINS. OPÇÃO PELA VIA JUDICIAL.**

A opção do contribuinte pela via judicial implica renúncia ou desistência da via administrativa.

**Recurso não conhecido.**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por OLIVEIRO RIBEIRO DE OLIVEIRA & CIA.

ACORDAM os Membros da Primeira Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes, **por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso**, por opção pela via judicial.

Sala das Sessões, em 29 de janeiro de 2004.

*Josefa Maria Coelho Marques*

Josefa Maria Coelho Marques

**Presidente**

Serafim Fernandes Corrêa

**Relator**

Participaram, ainda, do presente julgamento os Conselheiros Jorge Freire, Antonio Mario de Abreu Pinto, Adriene Maria de Miranda, Adriana Gomes Rêgo Galvão, Gustavo Vieira de Melo Monteiro e Rogério Gustavo Dreyer.



Processo nº : 13530.000072/2002-81  
Recurso nº : 122.687  
Acórdão nº : 201-77.440

Recorrente : **OLIVEIRO RIBEIRO DE OLIVEIRA & CIA.**

## RELATÓRIO

A contribuinte acima identificada foi autuada, em relação à Cofins dos meses de outubro a dezembro de 1997, por falta de recolhimento em virtude da não comprovação de processo judicial que autorizaria a compensação.

Em tempo hábil, impugnou o lançamento alegando: a) nulidade por falta de descrição do fato; b) o direito à compensação, juntando cópias de decisões judiciais; e c) serem incabíveis os juros de mora e a multa de ofício.

A DRJ em Salvador - BA manteve o lançamento.

Contra tal decisão foi interposto recurso mediante arrolamento de bens.

É o relatório.



Processo nº : 13530.000072/2002-81  
Recurso nº : 122.687  
Acórdão nº : 201-77.440

**VOTO DO CONSELHEIRO-RELATOR  
SERAFIM FERNANDES CORRÊA**

Do exame do presente processo constata-se que três são os pontos do litígio:

- a) nulidade do auto por falta da descrição dos fatos;
- b) compensação; e
- c) multa de ofício e juros de mora.

Quanto à nulidade, alega a recorrente que os fatos não foram descritos, contrariando o que dispõe o art. 10 do Decreto nº 70.235/72. Não procede o alegado. Os fatos até foram descritos resumidamente, mas foram descritos. Tanto isso é verdade que a contribuinte defendeu-se plenamente. Rejeito a preliminar.

Já a respeito da compensação, verifica-se que a contribuinte ajuizou ação objetivando compensar valores que teriam sido recolhidos a maior, com base nos Decretos-Leis nºs 2.445/88 e 2.449/88, do que os devidos com base na Lei Complementar nº 7/70. Obteve êxito em 1ª e 2ª Instâncias, mas a PGFN opôs Embargos de Declaração, não tendo, portanto, ocorrido o trânsito em julgado.

O entendimento da fiscalização é de que não tendo transitado em julgado a decisão judicial, a contribuinte não pode fazer a compensação. Já a contribuinte entende ao contrário.

Sendo assim, é evidente que o mesmo assunto está sendo discutido nas duas vias. O que for decidido na via judicial prevalecerá sobre qualquer outra decisão. Dessa forma, à vista da prevalência da decisão judicial sobre a administrativa, do recurso não se deve conhecer, conforme farta, mansa e pacífica jurisprudência desta Câmara e deste Segundo Conselho de Contribuintes, como se lê dos Acórdãos cujas ementas vão a seguir transcritas:

**"Número do Recurso: 114949**  
**Câmara: PRIMEIRA CÂMARA**  
**Número do Processo: 16327.000127/98-18**  
**Tipo do Recurso: VOLUNTÁRIO**  
**Matéria: PIS**  
**Recorrente: BANCO INDUSVAL S/A**  
**Recorrida/Interessado: DRJ-SÃO PAULO/SP**  
**Data da Sessão: 11/07/2001 09:00:00**  
**Relator: Gilberto Cassuli**  
**Decisão: ACÓRDÃO 201-75092**  
**Resultado: NPM - NEGADO PROVIMENTO POR MAIORIA**

**Texto da Decisão: I) Por unanimidade de votos, não se conheceu do recurso, quanto à matéria objeto de ação judicial; e II) Por maioria de votos, negou-se provimento ao recurso, quanto à matéria remanescente. Vencido o Conselheiro Gilberto Cassuli (relator) Designado o Conselheiro Serafim Fernandes Corrêa para redigir o acórdão. Esteve presente o advogado da**

*Assinatura*

*Assinatura*



Processo nº : 13530.000072/2002-81  
Recurso nº : 122.687  
Acórdão nº : 201-77.440

*recorrente o Dr. Ricardo Alexandre Pires da Silva.*

**Ementa:** *NORMAS PROCESSUAIS - LANÇAMENTO PARA PREVENIR A DECADÊNCIA - MATÉRIA SUB JUDICE - IMPOSSIBILIDADE DE CONCOMITÂNCIA ENTRE PROCESSO JUDICIAL E ADMINISTRATIVO - BAIXA PARA AGUARDAR A DECISÃO JUDICIAL - Em respeito ao princípio da segurança jurídica e da unicidade da jurisdição, porque sempre prevalecerá a decisão judicial sobre a administrativa, não se pode aceitar a concomitância entre processo judicial e administrativo. Por isso, o presente processo deve ser devolvido à repartição de origem para aguardar a decisão judicial. Recurso não conhecido nesta parte. PIS - TAXA SELIC - Nos termos do art. 13 da Lei nº 9.065/95, é cabível o lançamento de juros tendo como referência a Taxa SELIC. Recurso negado."*

**"Número do Recurso:** 115673  
**Câmara:** PRIMEIRA CÂMARA  
**Número do Processo:** 13924.000033/00-35  
**Tipo do Recurso:** VOLUNTÁRIO  
**Matéria:** RESSARCIMENTO DE IPI  
**Recorrente:** MATAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA  
**Recorrida/Interessado:** DRJ-FOZ DO IGUAÇU/PR  
**Data da Sessão:** 19/02/2002 14:30:00  
**Relator:** Rogério Gustavo Dreyer  
**Decisão:** ACÓRDÃO 201-75879  
**Resultado:** NCU - NÃO CONHECIDO POR UNANIMIDADE  
**Texto da Decisão:** *Por unanimidade de votos, não se conheceu do recurso, por opção pela via judicial.*  
**Ementa:** *NORMAS PROCESSUAIS. RENÚNCIA À VIA ADMINISTRATIVA. CONCOMITÂNCIA ENTRE PROCESSO JUDICIAL E ADMINISTRATIVO. A opção pela via judicial importa na desistência da discussão do mérito do processo e seus efeitos na esfera administrativa. Recurso não conhecido."*

**"Número do Recurso:** 116318  
**Câmara:** SEGUNDA CÂMARA  
**Número do Processo:** 13888.000289/99-11  
**Tipo do Recurso:** VOLUNTÁRIO  
**Matéria:** RESTITUIÇÃO/COMP PIS  
**Recorrente:** NASCIMENTO REFRIGERAÇÃO PEÇAS LTDA  
**Recorrida/Interessado:** DRJ-CAMPINAS/SP  
**Data da Sessão:** 20/03/2002 09:00:00  
**Relator:** Gustavo Kelly Alencar



Processo nº : 13530.000072/2002-81  
Recurso nº : 122.687  
Acórdão nº : 201-77.440

*Decisão:* **ACÓRDÃO 202-13677**

*Resultado:* **NCU - NÃO CONHECIDO POR UNANIMIDADE**

*Texto da Decisão:* **Por unanimidade de votos, não se conheceu do recurso, por renúncia a via administrativa.**

*Ementa:* **NORMAS PROCESSUAIS. PROCESSO JUDICIAL, CONCOMITANTE COM O PROCESSO ADMINISTRATIVO. Havendo concomitância entre o processo judicial e o administrativo sobre a mesma matéria, não haverá decisão administrativa quanto ao mérito da questão, que será decidida na esfera judicial. Recurso não conhecido."**

Estando a matéria sendo discutida nas duas esferas, não se conhece do recurso, devendo o processo retornar à repartição de origem a fim de que seja seguido aquilo que ao final seja decidido pela via judicial. Se a contribuinte for definitivamente vitoriosa, a via judicial definirá os valores a compensar que terá direito. Nesse caso, se tais valores forem superiores ao lançados, não há que se falar em multa de ofício e juros de mora. No entanto, se forem menores, sobre a diferença será cabível multa de ofício e juros de mora.

Isto posto, não conheço do recurso.

É o meu voto.

Sala das Sessões, em 29 de janeiro de 2004.

  
SERAFIM FERNANDES CORRÊA

